

Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 300.10.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 214/2026

“Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Itatuba e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATUBA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 28/10/2026,

RESOLVE:

Art.1º. Designar os membros abaixo relacionados para compor o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Itatuba**, pelo período de 02 anos:

REPRESENTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO/CARGO
Secretaria Municipal de Educação	Marileide Cristina Gonçalves de Arruda	Articuladora Municipal
Coordenação Municipal de Alfabetização	Laudinice Félix da Silva Andrade	Coordenadora Geral
Gestão Escolar	Marta Valéria Silva Araújo Lira	Gestora Escolar
Equipe Técnico-Pedagógica	Joselma Luiz de Arruda	Coordenadora Geral
Professores Alfabetizadores	Maria Lúcia Marcelino da Silva	Professora Alfabetizadora
Conselho Municipal de Educação	Valmara Silva Araújo de Brito	Presidente do CME
Supervisora Educacional	Maria Ilza Martins de Andrade	Supervisora



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 300.10.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61

Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. Compete aos membros designados participar das reuniões, contribuir para o planejamento e acompanhamento das ações, estratégias e analisar os resultados educacionais e colaborar com a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º. A Coordenação do Comitê ficará sob responsabilidade de:

I – Coordenador(a): Marileide Cristina Gonçalves de Arruda – Articuladora Municipal;

II – Vice Coordenadora: Marta Valéria Silva Araújo Lira – Gestora Escolar;

III – Secretária: Joselma Luiz de Arruda – Coordenadora Geral.

Art. 4º. O mandato dos membros será de 02 anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itatuba, 27 de outubro de 2026.

LILIAN JOSIANE BEZERRA DA
SILVA:04867035416

Assinado de forma digital por LILIAN JOSIANE
BEZERRA DA SILVA:04867035416
Dados: 2026.10.28 12:58:41 -03'00'

Lílian Josiane Bezerra da Silva
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 300.10.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito
Decreto nº 82/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – ALFA + ITATUBA, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Itatuba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem o ensino público e o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, especialmente o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização na rede pública municipal de ensino, assegurando às crianças oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática;

CONSIDERANDO a importância do planejamento pedagógico, da formação continuada dos profissionais da educação, da avaliação periódica e da recomposição das aprendizagens;



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 300.10.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal para organizar e coordenar as ações administrativas e pedagógicas da rede pública municipal de ensino, observada a legislação aplicável;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – ALFA + ITATUBA, destinada à garantia, ao acompanhamento e ao fortalecimento do processo de alfabetização das crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Município de Itatuba, em regime de colaboração com o Estado e a União, promoverá ações de alfabetização fundamentadas em evidências científicas e em práticas pedagógicas eficazes, com vistas à melhoria contínua da qualidade da alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Alfabetização: o processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – Consciência fonêmica: o conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a capacidade de manipulá-las intencionalmente;

III – Consciência fonológica: a capacidade de perceber os sons das palavras, dissociando-os de seu significado e segmentando-os em suas unidades constituintes;



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 300.10.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61

Gabinete do Prefeito

IV – Fluência em leitura oral: a capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

V – Literacia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

VI – Literacia familiar: o conjunto de práticas e experiências de letramento desenvolvidas no ambiente familiar;

VII – Literacia emergente: o conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

VIII – Numeracia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, que contribuem para o desenvolvimento e a estruturação do raciocínio lógico;

IX – Educação não formal: os processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos fora dos sistemas regulares de ensino;

X – Multiletramento: a prática de leitura e produção de textos constituídos por diferentes linguagens, incluindo as sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, demandando diferentes formas de letramento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – Integração e cooperação entre os entes federativos, nos termos do § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – Adesão voluntária a programas, projetos e ações do Ministério da Educação e de outros órgãos competentes;

III – Fundamentação científica das ações destinadas à alfabetização na rede municipal de ensino;



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 300.10.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61

Gabinete do Prefeito

IV – Ênfase nos seguintes componentes essenciais à alfabetização:

- a) consciência fonêmica e fonológica;
- b) fluência em leitura oral;
- c) desenvolvimento do vocabulário;
- d) compreensão de textos;
- e) produção autônoma de textos;
- f) práticas sociais da leitura e da escrita;
- g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

V – Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VI – Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança compreende as dimensões física, socioemocional, cognitiva e cultural;

VII – Valorização da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de aprendizagem, autonomia e exercício da cidadania;

VIII – Garantia da igualdade de oportunidades educacionais;

IX – Reconhecimento da prática social como elemento potencializador do processo de alfabetização; e

X – Valorização e fortalecimento de programas de formação continuada destinados aos professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, mediante a adoção de abordagens cientificamente fundamentadas;

II – Contribuir para o alcance das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

III – Implementar programas, projetos e ações voltados à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – Fomentar pesquisas e iniciativas destinadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didático-pedagógicos, recursos tecnológicos e instrumentos de



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 300.10.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61

Gabinete do Prefeito

acessibilidade, assegurando condições de aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH e altas habilidades ou superdotação;

V – Divulgar experiências exitosas e disseminar boas práticas de alfabetização e letramento desenvolvidas nas unidades escolares;

VI – Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças;

VII – Promover, periodicamente, a avaliação do processo de alfabetização, estimulando as unidades escolares a instituírem instrumentos próprios de monitoramento e acompanhamento, considerando as especificidades e a realidade da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – Priorização do processo de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Incentivo ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil;

III – Integração de práticas motoras, musicais, dramáticas e artísticas ao processo de alfabetização;

IV – Participação das famílias no processo de alfabetização, mediante ações de cooperação com a comunidade escolar;

V – Estímulo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária em espaços escolares e comunitários;



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 300.10.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61

Gabinete do Prefeito

- VI – Identificação precoce de dificuldades e transtornos específicos de aprendizagem;
- VII – Valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I – Crianças na primeira infância;
- II – Estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental; e
- III – Estudantes das modalidades especializadas de educação.

Art. 7º São agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

- I – Professores da Educação Infantil;
- II – Professores do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – Professores da Educação Especial;
- IV – Gestores escolares;
- V – Coordenadores pedagógicos;
- VI – Dirigentes da rede pública municipal de ensino;
- VII – Famílias; e
- VIII – Organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 300.10.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS AÇÕES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada por meio de programas, projetos e ações que contemplem:

- I – Elaboração de orientações curriculares e estabelecimento de metas claras para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – Formação continuada de professores voltada à alfabetização e ao letramento;
- III – Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos fundamentados em evidências científicas;
- IV – Ações de recuperação da aprendizagem destinadas aos estudantes com dificuldades de leitura, escrita e matemática;
- V – Produção, sistematização e disseminação de boas práticas e evidências científicas em alfabetização;
- VI – Formação de gestores escolares e coordenadores pedagógicos para apoio aos professores alfabetizadores;
- VII – elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação interna e externa;
- VIII – Adesão e implementação do Programa Nacional Criança Alfabetizada, ou de programas que o sucedam;
- IX – Promoção de eventos e ações municipais, a exemplo da Semana Municipal de Alfabetização e de iniciativas voltadas à valorização da leitura e da literatura antirracista;
- X – Reconhecimento e valorização de professores que desenvolvam metodologias eficazes e inovadoras; e
- XI – Concessão do Selo Família Alfabetizadora às famílias que participem ativamente do processo de alfabetização de seus filhos.

CAPÍTULO VI

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 300.10.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa compreenderá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, destinadas aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita e matemática, assegurando-lhes oportunidades adequadas para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a respectiva etapa de escolarização.

§ 1º As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser planejadas a partir de diagnóstico pedagógico, avaliações periódicas e análise dos resultados de aprendizagem, considerando as necessidades específicas de cada estudante e as características do contexto escolar.

§ 2º A recomposição das aprendizagens deverá contemplar estratégias pedagógicas diferenciadas, intervenções sistemáticas, acompanhamento individual e/ou em pequenos grupos, recuperação contínua e utilização de recursos e metodologias adequados às necessidades dos estudantes.

§ 3º Caberá às unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer planos de intervenção pedagógica e mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações de recomposição, com definição de metas, prazos e indicadores de evolução da aprendizagem.

§ 4º As ações de recomposição das aprendizagens deverão articular-se ao planejamento pedagógico, ao currículo municipal, à formação continuada dos profissionais da educação e às estratégias de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 300.10.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61

Gabinete do Prefeito

Art. 10 - O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados por meio de:

I – Instrumentos próprios de avaliação instituídos pela Secretaria Municipal de Educação; e

II – Indicadores municipais de fluência em leitura, proficiência em escrita e desempenho em matemática.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Itatuba a coordenação estratégica dos programas, projetos e ações decorrentes desta Lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, acompanhará e monitorará a execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, promovendo, quando necessário, as medidas administrativas e pedagógicas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatuba, 20 de outubro de 2026.

JOSMAR LACERDA MARTINS:43600026453 Assinado de forma digital por JOSMAR LACERDA MARTINS:43600026453
Dados: 2026.10.29 17:41:23 -03'00'

Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 300.10.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito
Decreto nº 081 / 2026

**INSTITUI O COMITÊ
ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA
POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO
DE ITATUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial e da cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Itatuba**, órgão de caráter consultivo, deliberativo, propositivo,



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 300.10.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61

Gabinete do Prefeito

destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º Compete ao **Comitê Estratégico Municipal**:

- I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;
- III – Analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem e alfabetização;
- IV – Propor estratégias e ações para a melhoria dos níveis de alfabetização dos estudantes;
- V – Acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;
- VI – Promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras;
- VII – Apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas relacionados à alfabetização;
- VIII – Propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- IX – Acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes quando necessários;
- X – Elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê.



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 300.10.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61

Gabinete do Prefeito

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Coordenação Municipal de Alfabetização;
- III – Representantes da gestão escolar;
- IV – Representantes dos professores alfabetizadores;
- V – Representantes da equipe técnico-pedagógica;
- VI – Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação;
- VII – Outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, constituindo documentação comprobatória das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 300.10.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Art. 8º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 27 de Outubro de 2026.

JOSMAR LACERDA
MARTINS:43600026453

Assinado de forma digital por JOSMAR LACERDA
MARTINS:43600026453
Dados: 2026.10.28 16:20:18 -03'00'

Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional

